

104/92

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ESTADO DE MATO GROSSO.

pericias
so, em
Dr. Juiz

Rub.
Esor.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
Protocolo Nº <u>116/92</u>
Recebi em <u>24/06/92</u> às <u>15.00</u> hs.
Distribuído e
Entregue em <u>25/06/92</u>
às <u>15.10</u> hs.
Recebedora <u>[assinatura]</u>

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data <u>1/1/92</u>
Cod. <u>XV.D.00217</u>

Ação de reintegração de posse

LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A.,
empresa de atividade pecuária, estabelecida na Capital (SP),
à Av. Paulista, 2073 - 2º Terraço, inscrita no CGC/MF sob o
nº 03.140.670/0001-00, por seu advogado no final assinado,
conforme mandato anexo e substabelecimento (docs. 1 e 1-A),
com base no arts. 926 e segts. do CPC e arts. 506 e segts.
do Código Civil, vem à presença de V.Exa. para propor esta

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

(COM MEDIDA LIMINAR)

contra: Euclides Paraíba

João Bosco Calil

Noel Messias Bento

Irá de Tal

e outros de qualificação ignorada

[assinatura]

pelas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

1º - A requerente é proprietária e possuidora de uma área rural situada no Município e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 217.600,72,01 ha. (duzentos e dezessete mil, seiscentos hecatares, setenta e dois ares e um centiares), conforme faz prova a anexa certidão do Registro de Imóvel competente (doc.2).

2º - Tal área de terras tem os seguintes limites e confrontações: " começa no marco 10 - P33, cravado junto a BR que liga São Félix a BR - 158, a 1,000 Km da sede no sentido São Félix a BR - 158, dando início a esta descrição no sentido horário: segue com o rumo de 01°46'13"SW, numa distância de 2.733,96 m até o marco 11 - P34; segue com o rumo de 07°42'11"SE, numa distância de 4.580,97 m até o marco 12 - P35, segue com rumo de 57°22'43"SW, numa distância de 1.812,76 m até o marco 15 - P40; segue com o rumo de 17°19'43"SW numa distância de 2.336,47 m até o marco 18 - P45; segue com o rumo de 38°28'46"SW, numa distância de 2.254,36 m até o marco 20 - P50; segue com o rumo de 00°27'34"SE, numa distância de 8.372,95 m até o marco - P140, - confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária: segue com o rumo de 82°16'18"SW, numa distância de 19.356,21 m até o marco - P48, confrontando com João Jorge Coury, Nelson Zamiratto e Fazenda Jamaica; segue com o rumo de 16°35'12"SW, numa distância de 9.517,95 m confrontando com BR - 158 até o marco 28 - P59; segue com o rumo de 76°44'32"NW, numa distância de 19.416,04 m, confrontando com Fazenda Guanabara até o marco 40 - P17; segue com o rumo de 33°13'09"NW, numa distância de 45.845,31 m confrontando com BR - 80 até o marco - P37; segue com o rumo de 77°58'26"NE, numa distância de 25.599,83 m confrontando com Salvador Gomes Cordeiro, Alberto Nunes da Silveira, Sebastiana Soares de Oliveira, Iraja Lacerda de Macedo e Outros e Pascoal Sposito até o marco - P107; segue com o rumo de 17°14'46"NW, numa distância de 3.087,81 m confrontando com Pascoal Sposito até o marco de madeira - P114; segue com o rumo de 61°52'37"SE, numa distância de 19.721,04 m confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária até o P19; segue com o rumo de 07°55'04"SW, numa distância de 685,80 m confrontando com BR - 158 até o marco 19 - P18; segue com o rumo de 83°48'02"NE, numa distância de 19.340,49 m; segue com o rumo de 86°25'39"NE, numa distância de 15.401,07 m confrontando com Colonizadora Novo Oeste até o marco 5 - P16; segue com o rumo de 04°07'29"SE, numa distância de 254,44 m confrontando com Amélia Amaro Lujan até o marco 6 - P15; segue com o rumo de 46°37'08"SW, numa distância de 3.480,42 m até o P9; segue com rumo de 13°55'00"SW, numa distância de 2.080,31 m até o marco 4A - P15; segue o rumo de 15°01'52"SW, numa distância de 611,83 m até o marco 5 - P17; segue com o rumo de

S. B. A. - MT

S. F. A. - MT

Fls. 05

57°05'18"SW, numa distância de 2.255,81 m, até o marco 6A; segue com o rumo de 24°35'26"SW, numa distância de 4.131,42 m até o marco 7A - P30; segue com o rumo de 10°21'12"SW, numa distância de 1.556,61 m confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária até o marco 10 - P33, onde teve início a referida descrição.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 217.600,00 ha." conforme memorial descritivo anexo (doc.3)

3ª - Na referida área a requerente exerce, há muito tempo, atividade de pecuária, possuindo, no momento, mais ou menos, 29.000 (vinte e nove mil) cabeças de gado de diversas espécies e benfeitorias, tais como: casas de colonos, cocheiras, currais, cercas, pastos, plantações, equipamentos próprios da sua atividade, etc..

4ª - Ocorre que, no dia 13.6.92, a dita área foi, parcialmente, invadida pelos réus que somam, aproximadamente, 3.000 (três mil) pessoas, conforme é fato público e notório na região e que vem corroborado no anexo telex expedido pelo prefeito municipal de São Félix do Araguaia (doc.4) e pelo anexo Boletim de Ocorrência Policial (doc.5).

5ª - As áreas de terra invadidas e das quais a requerente, provisoriamente, perdeu a posse, estando, por conseguinte, impossibilitada de lá exercer a sua atividade, são representadas pelos R E T I R O S a seguir referidos:

J A U N A

H U M A I T Á

C A R I R I

A R I T A N A

Q U A T E R Á

os quais estão localizados e identificados na anexa planta da área total do imóvel (doc.6), sendo certo que a requerente dará apoio a esse juízo para ter acesso às ditas áreas invadidas, quando for necessário.

Nestas condições, e tendo em vista que a requerente cumpriu todas as formalidades legais, requer a

J-

S. B. A. - MT

S. F. A. - MT

Fls. 06
4/
8

V.Exa. se digne deferir-lhe a

M E D I D A L I M I N A R

SEM OUVIR OS RÉUS

de reintegração de posse das ditas áreas invadidas, com a expedição do respectivo mandado.

Outrossim, requer a V.Exa. se digne:

- a) condenar os réus em perdas e danos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença;
- b) cominar-lhes a pena pecuniária e diária de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para o caso de nova turbação ou esbulho; e
- c) determinar-lhes o desfazimento de construções e plantações feitas nas área invadidas.

Por derradeiro, e após cumprido o mandado liminar, requer a V.Exa. se digne mandar citar os réus, na forma da lei, e julgar a ação procedente, com a condenação dos réus nas verbas aqui solicitadas, além daquelas de praxe, tornando definitiva a medida liminar ora requerida, tudo se processando na forma da lei.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova e direito admitidos.

Valor da causa: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Termos em que

Pede Deferimento.

De: São Paulo,

Para: São Félix do Araguaia(MT),
23 de junho de 1.992.



JOÃO CELEGHIN
Advogado
OAB/SP-23.675



Registro Civil das Pessoas Naturais

34.º Subdistrito - Cerqueira Cesar

São Paulo - Capital

Paulo Wanderley Brossi

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

LIVRO Nº 43--FOLHAS 153

CARTÓRIO:

R. Augusta, 1300 - CEP 01304

S/ Loja - Telefone: 289-0363

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: " LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A. "-----

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, - que no ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), aos dois (02) dias do - mês de J U N H O do dito ano, neste Trigésimo Quarto Subdistrito da Capital - de São Paulo, CERQUEIRA CESAR, em Cartório, perante mim Escrevente e o Ofi- - cial Maior que esta subscreve, compareceu como OUTORGANTE, " LIQUIFARM AGRO- - PECUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A. ", estabelecida nesta Capital de São Paulo, na Av. - Paulista, nº 2073 - 2ª Terraço, neste Subdistrito, inscrita no CGC.MF. sob o - nº 03.140.670/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Inspetoria - Comercial de Mato Grosso sob o nº 5.490, em sessão de 21.NOV.1962, e postero- - res alterações, sendo a última arquivada na JUCEMAT sob o nº 38.211, em ses- - são de 29.JAN.1991, e na JUCESP sob o nº 35.300.130.685, em sessão de 13.MAR. - 1991, neste ato, conforme parágrafo primeiro do artigo 10 de sua última alte- - ração, representada por seu Diretor Presidente, DR. RENATO GRILLO, italiano, - (RNE. V-014.043-4 ; CPF. 106.221.378-59), separado judicialmente, dirigente - empresarial, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo; reconhecido - como o próprio de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que - dou fé.-E, aí, pela referida OUTORGANTE, na forma acima representada, me foi - dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e - constitui por seu bastante procurador; o SR. JOÃO CELEGHIN, brasileiro, casa- - do, advogado, (RG. 3.010.606-SP.; CPF. 022.249.508-10; CAB-SP. 23.765), resi- - dente e domiciliado nesta Capital de São Paulo; a quem confere poderes espe- - ciais para ISOLADAMENTE, Representar a Sociedade perante o Instituto Nacional - de Propriedade Industrial - INPI, em matérias de marcas e patentes. Efetuar - perante Alfândega, Transportadoras em geral, Junta Comercial, Ministérios, Em- - presa Brasileira de Correios e Telégrafos, quaisquer operações concernentes à - expedição e retirada de mercadorias, valores, documentos, cartas registradas - e sem valor, vales postais, reembolso e Collis Postaux; dar autorização - a terceiros para o cumprimento das operações supracitadas. Representar a So- - ciedade perante quaisquer autoridades judiciárias, comum e especial, em qual- - quer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais, - Municipais, Autarquias ou Entidades Paraestatais, ativa e passivamente, com o - poder de instaurar; conciliar, transigir cada controvérsia, receber citação - inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar e/ou acei- - tar renúncias, tanto nas ações quanto nos atos de julgamento, respondendo a - interrogatórios livres ou formais, sobre fatos da causa, podendo, ainda, rece- - ber, dar quitação, firmar compromissos e substabelecer o presente mandato. - Prestar depoimento pessoal na qualidade de Representante Legal da Sociedade - nas ações em que a mesma for parte, ratificando-os e alterando-os, em qualquer - ocasião. Propor ação, oposição, reclamação e recurso administrativo perante - as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias ou Enti- - dades Paraestatais. Representar a Sociedade nos procedimentos possessórios; - nos procedimentos judiciários de urgência e naqueles que objetivem a conserva- - ção dos direitos da Sociedade, bem como nos procedimentos executivos podendo - receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, trans- - sigir e, eventualmente, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, po- - dendo receber, dar quitação e firmar compromissos.-A presente procuração terá - validade a partir desta data, revogando-se automaticamente em doze de maio do - ano de hum mil, novecentos e noventa e quatro, (12.MAI.1994).-Assim o disse - do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo - feito e lido, por estar conforme, outorgou, aceitou e assina.-/=/=/=/=/=EU, - Helio José dos Santos, Escrevente o datilografei;Eu José Florestano Wagner - Brossi, Oficial Maior, o subscrevi e assino.(aa)RENATO GRILLO;(Devidamente se- - lada);N A D A M A I S;Trasladada em seguida;Eu Paulo, Escrevente o - datilografei;Eu Paulo, Oficial Maior, conferi, subscrevo, dato e assino

J
Doc. 1-17

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, nas pessoas dos **DRS. ALAYDE MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 32.765; **JOSÉ BEZERRA DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob o nº 59.069, todos com escritório à Av. Paulista, 2073 - 2º Terraço, São Paulo, Capital, e **LUIZ ANTONIO COLUSSI**, brasileiro, inscrito na OAB/MT sob o nº 2868, com escritório à Rua Três, nº 340, São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso-MT, os poderes que me foram conferidos por **LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SUIÁ MISSÚ S/A.**, para, no presente caso, representar a outorgante na ação de reintegração de posse movida contra **EUCLIDES PARAÍBA** e outros, cuja ação corre perante a Comarca de São Félix do Araguaia - Estado do Mato Grosso.

São Paulo, 23 de junho de 1.992.



SELOS PAGO POR VERBA	34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR
	R. Augusta, 1300 - Sobrelaje - SP. - Capital
	Reconheço por semelhança a <u>1</u> firma <u>1</u>
	<u>de João Celeghin</u>
Cada assinatura reconhecida Cr\$ 1249,45	
	São Paulo, 23 de JUN de 1' 92
	Em test. _____ da verdade
	Jose Fibrestano V. Brand - Oficial Maior
	Helio José dos Santos - Escrivão

João Celeghin
JOÃO CELEGHIN
OAB/SP - 23.675

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA



REGISTRO IMOBILIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Mariene Lino Lemos
Oficial Eletiva

Aloisio Fetzelt Lemos
Oficial Substituto

Doc-2

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE, revendo neste Cartório I mobiliário, o livro n.1 de Registro Torrens, desta Comarca de le constatei que a LIQUIFARM AGRO PECUARIA SUIA MISSU S/A é proprietária de uma área rural situada neste Município e Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com a área de 217.600,72,01 ha (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS HECTARES, SETENTA E DOIS ARES E UM CENTIARES), adquirida de Ariosto da Riva e sua mulher e outros, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Jau-SP, em 05.12.62, no livro 445 às fls.10-27 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05/12/1.973, publicada no DOU em 03.01.74, devidamente registrada neste Cartório sob o n.05, fls.010/021, livro n.1 -Torrens, em 30.05.83.

CERTIFICO AINDA QUE O IMOVEL ACIMA ENCONTRA-SE LIVRE E DESEMBARAÇADO DE QUAISQUER ONUS REAIS, LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ATE A PRESENTE DATA.

O referido é verdade e dou fé
São Félix do Araguaia, 31 de outubro de 1989

Mariene Lino Lemos
MARILENE LINO LEMOS = OFICIAL =



MEMORIAL DESCRITIVO

Doc. 3

PROPRIETÁRIO:

LIQUIFARM AGROPECUÁRIA SULA - MISSO S/A

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:

PROJETO SUDAM

SITUAÇÃO:

DISTRITO: São Felix
MUNICÍPIO: Barra do Garças - Luciara
COMARCA: Barra do Garças
ESTADO: Mato Grosso

LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

A sede da Fazenda esta localizada nas cabeceiras dos Rios Comandante Fontoura e Rio Tapirapés, na Rodovia São Felix - BR - 158.

X LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

"Começa no marco 10 - P33, cravado junto a BR que liga São Felix a BR - 158, a 1,000 Km da sede no sentido São Felix a BR - 158, dando início a esta descrição no sentido horário; segue com o rumo de 01°46'13"SW, numa distância de 2.733,26 m até o marco 11 - P34; segue com o rumo de 07°42'11"SE, numa distância de 4.580,97 m até o marco 12 - P35; segue com o rumo de 57°22'43"SW, numa distância de 1.812,76 m até o marco 15 - P40; segue com o rumo de 17°19'43"SW numa distância de 2.336,47 m até o marco 18 - P45; segue com o rumo de 38°28'46"SW, numa distância de 2.254,36 m até o marco 20 - P50; segue com o rumo de 00°27'34"SE, numa distância de 8.372,95 m até o marco - P140, - confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária; segue com o rumo de 82°16'18"SW, numa distância de 19.356,21 m até o marco - P48, confrontando com João Jorge Coury, Nelson Zamiratto e Fazenda Jamaica; segue com o rumo de 16°35'12"SW, numa distância de 9.517,25 m confrontando com BR - 158 até o marco 28 - P59; segue com o rumo de 76°44'32"NW, numa distância de 19.416,94 m, confrontando com Fazenda Guanabara até o marco 40 - P17; segue com o rumo de 33°13'09"NW, numa distância de 45.815,31 m confrontando com BR - 80 até o marco - P37; segue com o rumo de 77°58'26"NE, numa distância de 25.599,83 m confrontando com Salvador Gomes Cordeiro, Alberto Nunes da Silveira, Sebastiana Soares de Oliveira, Irajá Lacerda de Macedo e Outros e Pascoal Sposito até o marco - P107; segue com o rumo de -/

17°14'46"NS, numa distância de 3.087,81 m confrontado com Pascoal Sposito até o marco de madeira - P114; segue com o rumo de 61°52'37"SE, numa distância de 19.721,04 m confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária até o P19; segue com o rumo de 07°55'04"SW, numa distância de 685,80 m confrontando com BR - 158 até o marco 19 - P18; segue com o rumo de 83°48'02"NE, numa distância de 19.340,49 m; segue com o rumo de 86°25'39"NE, numa distância de 15.401,07 m confrontando com Colonizadora Novo Oeste até o marco 5 - P16; segue com o rumo de 04°07'29"SE, numa distância de 254,44 m confrontando com Amélia Amaro Lujan até o marco 6 - P15; segue com o rumo de 46°37'03"SW, numa distância de 3.480,42 m até o P9; segue com o rumo de 13°55'00"SW, numa distância de 2.080,31 m até o marco 4A - P15; segue com o rumo de 15°01'52"SW, numa distância de 611,83 m até o marco 5 - P17; segue com o rumo de 57°05'18"SW, numa distância de 2.255,81 m, até o marco 6A; segue com o rumo de 24°35'26"SW, numa distância de 4.131,42 m até o marco 7A - P30; segue com o rumo de 10°21'12"SW, numa distância de 1.556,61 m confrontando com Liquifarm do Brasil S/A - Agropecuária até o marco 10 - P33, onde teve início a referida descrição.

ÁREA: O perímetro descrito engloba a área de 217.600,00 ha.

6

0622.1312

1121573LGAS BR

623141PSIA BR

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA, MT.

PARA: DR. RENATO GRILLO,

MD. PRESIDENTE DA LIQUIFARM AGROPECUARIA SITA-MISSO.

Doc. 4

OFICIO/02/120/92 SAO FELIX DO ARAGUAIA, 01 DE JUNHO DE 1992.

SENIOR PRESIDENTE,

INFORMAMOS QUE O POVO, INCOMFORTADO COM A NOTICIA DA VINDA DOS INDIOS XAVAPICIS, INVADIRAM AS TERRAS DE UMA EMPRESA, COM APROXIMADAMENTE 3.000 (TRES MIL) PESSOAS, VINDAS DAS MAIS DIVERSAS REGIOES DE NOSSO ESTADO. AS LIDERANÇAS DOS INVASORES PEDEN A PRESENÇA DO SENHOR DEBEME, POR SER O MESMO, CONHECEDOR DOS PROBLEMAS DA REGIAO. ENTENDEMOS SER NECESSARIO A PRESENÇA DO REFERIDO SENHOR, PARA QUE SE POSSA ESCLARECER A SITUAÇÃO, E DECIDIR-SE OS RUMOS A SEREM TOMADOS.

ESTA REUNIAO, CONTARÁ COM APRESENÇA DAS AUTORIDADES DE SAO FELIX DO ARAGUAIA.

SEMO O QUE ILUSTRAS PARA O MOMENTO, APROVEITAMOS O EMSEJO PARA RENOVAR Vossos protestos da mais alta estima e considerações.

ATENCIOSAMENTE,

JOSER APOLONIO DE ALMEIDA,
PREFEITO MUNICIPAL.

SEM RECEBER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1121573LGAS BR

623141PSIA BR

(doc 05)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL



121
8

DELEGACIA MUNICIPAL DE POLICIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Comunicação do fato feita por Nome PAULO DONIZETE PINTO
Em 23 / 06 / 92 às 10:00h. Endereço FAZENDA SUIA MISSU
Natureza da Ocorrência INVASÃO
Local FAZENDA SUIA MISSU Data 23 / 06 / 92 Horas 12:00

INDICIADO

Nome _____ Doc. Identidade N.º _____
Espécie _____ Órgão Expedidor _____
Idade _____ Nac. _____ Natural de _____ Estado _____
Côr _____ Estado Civil _____ Profissão _____
Pai _____ Mãe _____
Res. _____ Bairro _____
Local de Trabalho _____

VITIMA

LIQUIFARM AGROPECUARIA SUIA MISSU S/A
Nome _____ Doc. Identidade N.º _____
Espécie _____ Órgão Expedidor _____
Idade _____ Nac. _____ Natural de _____ Estado _____
Côr _____ Estado Civil _____ Profissão _____
Res. _____ Bairro _____
Local de Trabalho _____
Houve socorro Médico _____ Onde _____

TESTEMUNHAS

- Nome EDINON JOSE DE OLIVEIRA
Endereço FAZENDA SUIA MISSU
- Nome MARCELINO CASSEMIRO SANTOS NETO
Endereço FAZENDA SUIA MISSU
- Nome TOMAS CAETANO DA SILVA
Endereço FAZENDA SUIA MISSU

Solução Tomada A SOLUÇÃO SERÁ TOMADA NA ÁREA JUDICIAL

Exame Requisitados _____

NARRATIVA DO FATO



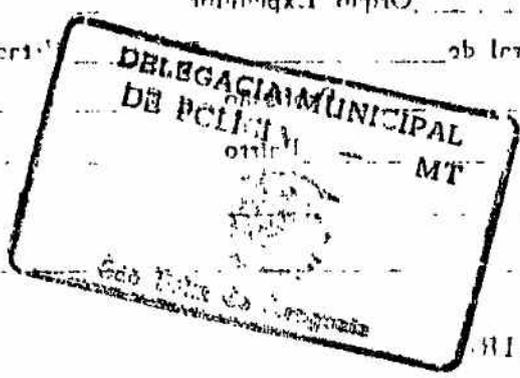
LIQUIFARM AGROPECUARIA SUIA MISSU S/A. Localizada no Município de São Felix do Araguaia Estado de Mato Grosso se teve com seus retiros e suas áreas invadidos por posseiros - sendo que no dia 13:06:92 havia aproximadamente duzentos e cinco conta invasores. Sendo que nesta data de 23:06:92, tem aproximadamente quinhentos invasores. Os retiros invadidos são os seguintes: Retiro Ariftana, Retiro Carriri, Retiro Humaita, Retiro Jaúna, Retiro Quaterá.

O comunicante é o Encarregado Administrativo da referida fazenda e no momento tem notícias oficiais que outros retiros foram invadidos.

Nome: _____
 Espécie: _____
 Idade: _____
 Nasc: _____
 Natural de: _____
 Retiro: _____
 S F Araguaia MT 23:06:92

DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA
 Delegado de Polícia

Autoridade: _____
 Comunicante: Faulo Oliveira Pinto



CLASSIFICAÇÃO
 1. NOME DO FATO
 2. DATA
 3. LOCAL DO FATO
 4. NOME DO FATO

Elaborado por: _____
 Escrivão de Polícia
 Visto: _____
 Delegado de Polícia ou Responsável p. Exped.
 Ass. do Comunicante

S. B. A. - MT
Fls. 20
8

VISTOS EM CORREIÇÃO
Em / / 1.99.....

Dr. Milton Pelegini
Juiz Substituto

Compare o patrono da autua, no prazo de 15 dias, a regularidade de sua situação junto à ORB bem como o disposto no artigo 56, § 2º da lei nº 4.215/63.

Intime-se.

SFA. 06.07.92

mitp
Dr. Milton Pelegini
Juiz Substituto



Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

ESTADO DE MATO GROSSO

C G C 03918869/0001-08

fonte - se aos autos, m
distribuído.
SF 17.02.07.92
Dr. Milton Pelegrini
Juiz Substituto

Ofício nº /GF/92 São Félix do Araguaia-Mt, 02 Julho de 1992

Meritíssimo Senhor,

Diante da avalanche de boatos que envolvem os acontecimentos da Fazenda Suiá Missu, nos constam uma notícia que cremos ser verdadeira, a qual da conta que os proprietários da fazenda distribuíram, nesse juízo, uma ação possessória visando a reintegração da área invadida.

Diante deste fato não podemos silenciar pela gravidade, importância e interesse social que envolve a questão.

A Fazenda Suiá Missu, originalmente ocupava uma área em nosso município de mais de 500 mil hectares, se apresentando como um verdadeiro latifúndio improdutivo, vez que em suas terras triavam pequena quantidade de gado em relação a enorme área de sua propriedade. Esta situação originou várias especulações de desapropriação, de parte da fazenda, para fins de reforma Agraria. Que não se concretizou até a presente data, diante da enorme burocracia que envolve um projeto de tamanha envergadura, mas que tramita no Incra. Infelizmente, alguns pseudos protetores dos Indígenas brasileiros, diga-se de passagem pessoas estrangeiras, inclusive diretores da Agip, grupo internacional do qual a Fazenda Suiá Missu faz parte, percebendo esse imenso vazio, estão patrocinando e articulando a remoção de índios Xavantes para as terras da Suiá Missu. Toda via, o povo de nossa região, trabalhadores rurais, sem terra, se rebelou com tal possibilidade e organizadamente, está levando a efeito, na Fazenda Suiá Missu, um ordenado assentamento, para fins de uma espontânea reforma Agraria.

PS

Exmo. Sr.

Dr. Milton Pelegrini

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

São Félix do Araguaia - Mt



Prefeitura Mun. de São Félix do Araguaia

ESTADO DE MATO GROSSO
C G C 03918 869/0001-08

Certos de com informações teremos contribuído para o vosso conhecimento da real situação dos acontecimentos que envolvem os posseiros da Suiá Missu e que tal fato é uma questão social de grande peso, pois os posseiros ocupantes da área são mais de 2 mil, aonde vemos felizes famílias que encontraram nessa oportunidade o tão sonhado pedaço de terra. Esclarecemos, ainda, que as áreas ocupadas pelos posseiros são terras que a fazenda não exercia atividade alguma e aonde se fundamenta o projeto de desapropriação que tramita no Incra.

A questão é social e não possessória.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e considerações.

Atenciosamente,

José Antonio de Almeida
Prefeito Municipal